

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 276/2020**

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário de 4 de maio, resolve:

Tomar conhecimento e sancionar o texto da Ata de Entendimento firmada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, datada de 15 de abril de 2020, que visa a prorrogação do período de vigência da Convenção estabelecida em 29 de janeiro de 2004 entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, por um período de 180 dias, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 277/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve exprimir publicamente o profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia de ontem, do Senhor Albino José Rodrigues e apresenta à família enlutada as mais sentidas condolências.

Antigo árbitro e formador dessa área na Região, Albino José Rodrigues prestou um serviço relevante ao Desporto Madeirense, particularmente no âmbito da sua modalidade de eleição, o futebol.

Pioneiro da presença da arbitragem madeirense a nível nacional, atingiu a internacionalização com a mesma dedicação que soube sempre prestar ao desporto de base regional, com destaque para os escalões de formação.

Notável juiz, participou em 828 jogos regionais, nacionais e internacionais, pautando a sua intervenção pelos princípios da Ética Desportiva e do respeito pelo *FairPlay*, granjeando a simpatia generalizada dos desportistas madeirenses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 278/2020

Considerando que, através da Resolução n.º 195/2020, de 14 de abril, o Governo Regional aprovou uma proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19;

Considerando que, após tal aprovação e sua submissão à Assembleia Legislativa da Madeira, surgiram novas e relevantes alterações legislativas, quer de alteração ao DL 10-A/2020, de 13 de março, quer medidas inovatórias como sejam a Lei n.º 9-A/2020, de 17 de abril, que estabelece um regime excecional e temporário de processo orçamental atendendo à situação económica e financeira decorrente da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus, e o Decreto-Lei n.º 19-A/2020, de 30 de abril, que estabelece um regime excecional e temporário de reequilíbrio

financeiro de contratos de execução duradoura, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, alterações essas que justificavam a revisão da proposta anteriormente aprovada em Conselho de Governo;

Considerando que, por questões formais e regimentais, o Governo Regional não pode propor alterações a iniciativas suas cujo processo legislativo esteja já em curso na Assembleia Legislativa da Madeira;

Considerando ainda que por questões de técnica legislativa e melhor apreensão do regime a aprovar, não faria sentido ter duas iniciativas legislativas a versar sobre matéria semelhante, que desembocariam em dois Decretos Legislativos Regionais quase consecutivos, sendo mais adequada a sistematização e concatenação, num único diploma legislativo, de todos as medidas relativas à pandemia COVID-19 que regulem as especificidades regionais que se pretende acautelar;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

- 1 - Revogar a Resolução n.º 195/2020, de 14 de abril, e, nessa sequência, comunicar à Assembleia Legislativa da Madeira a desistência do Governo Regional da iniciativa legislativa relativa à proposta de Decreto Legislativo Regional que “adapta e regulamenta na Região Autónoma da Madeira as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2, previstas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-B/2020, de 16 de março, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril”.
- 2 - Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica na Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 19-A/2020, de 30 de abril, que estabelece um regime excecional e temporário de reequilíbrio financeiro de contratos de execução duradoura, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, adapta e regulamenta na Região Autónoma da Madeira as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2, previstas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e ainda a Lei n.º 9-A/2020, de 17 de abril, que estabelece um regime excecional e temporário de processo orçamental, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 279/2020

Medidas associadas ao combate à pandemia da COVID-19

Serviço Público de Transporte de Passageiros

Considerando que a evolução epidemiológica da infeção pelo vírus COVID-19, tem sido favorável nos últimos dias;

Considerando que no âmbito das medidas associadas ao combate à pandemia da COVID-19, ainda se impõe evitar a aglomeração de pessoas.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve determinar, para os operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros:

1. A Revogação do ponto 1 da Resolução 271/2020, de 4 de maio;
2. O aumento da lotação dos transportes públicos para dois terços da sua capacidade máxima;
3. A medida prevista no ponto anterior entra em vigor às 00:00 horas do dia 11 de maio de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 280/2020

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira.

No desenvolvimento da sua atividade, a MPE tem gerido os parques empresariais de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente.

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que, para que a MPE, S.A. possa prosseguir esse objetivo, impõe-se que seja dado cumprimento ao previsto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

- 1 - Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
- 2 - Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao

Decreto Legislativo n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, do seguinte prédio:

- Prédio urbano, terreno destinado a construção urbana, identificado por lote dois, com a área de 903 m2, localizado no sítio do Monte Gordo e Boa Morte, freguesia e concelho da Ribeira Brava, confrontante, pelo Norte com o Arruamento C, pelo Sul com o Lote 3, pelo Leste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e pelo Oeste com o Arruamento A, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 5303º, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o número 7574/20090116.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 281/2020

Considerando a pandemia internacional decretada pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020, e o seu impacto na realidade social e económica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional, no uso das suas competências, plasmadas no Estatuto Político Administrativo, tem adotado as medidas urgentes e de natureza cautelar, não só ao nível de saúde pública, mas também ao nível económico e social;

Considerando que, deste modo, foi exigido aos trabalhadores do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, um esforço acrescido, quer na proteção das pessoas idosas e grupos mais vulneráveis da população, quer na atribuição de apoios aos cidadãos e às empresas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nesse sentido, é justo e meritório reconhecer, por parte do Governo Regional, todo o esforço dos trabalhadores do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no cumprimento desta missão;

Considerando ainda que se assinala nesta data o Dia Mundial da Segurança Social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve, no âmbito do Dia Mundial da Segurança Social, atribuir um Louvor a todos os trabalhadores do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, pelo empenho e dedicação demonstrados no cumprimento da sua missão, na emergência de saúde pública ocasionada pelo novo coronavírus e pela doença COVID-19.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque